LEI Nº 1.813, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Derroga, revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.742, de 09 de Abril de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso I, §1º e §2º; art. 3º, inciso VII; art. 4º, inciso III, §3º e §4º; art. 5º, inciso IV, § 1º; e art. 8º, inciso I, §1º e §2º, da Lei nº 1.742, de 09 de Abril de 2008 passam a vigorar com, ou acrescido da seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º

I – em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público;

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 1º Nas hipóteses referidas nos incisos I, III, IV e V, do caput deste artigo, a necessidade da admissão deverá estar devidamente comprovada e o prazo não poderá exceder ao término do ano letivo, exceto nos incisos II e VI, quando a contratação dar-se-á pelo período de duração do convênio, do afastamento do titular ou de duração do programa.

§ 2º As admissões, se atendidas às demandas de serviços antes de decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderão ser declaradas desnecessárias e rescindidos os respectivos contratos admissionais, pagando-se eventuais saldos de vencimentos, férias vencidas e proporcionais, com os devidos acréscimos, mais os saldos do décimo terceiro e abonos ocasionais, referentes ao período efetivamente trabalhado.

Art. 3º

§ 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – período de publicação do quadro de vagas;

VIII -

IX -

§ 2º

§ 3º

Art. 4º

I -

II -

III – O professor que desempenhar atividades complementares, decorrentes do atendimento da matriz curricular determinada, terá remuneração correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento proporcional a carga horária semanal em exercício.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para atender as necessidades do ensino, o professor contratado, poderá ter sua carga horária alterada.

§ 4º A alteração de carga horária poderá ser efetuada no momento em que surgir novas vagas.

Art. 5º

I -

II -

III -

IV – abonos ocasionais;

V -

VI -

VII -

§ 1º O valor do abono ocasional será calculado proporcionalmente à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício, com base na remuneração correspondente ao último mês trabalhado.

§ 2º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

I – a pedido do servidor, que deverá aguardas o deferimento em exercício, cujo pedido será analisado e decidido no prazo de 07 (sete) dias;

II -

III -

IV -

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, implica no pagamento de multa equivalente a 07 (sete) dias de trabalho, cujo valor será descontado no saldo rescisório.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV, a dispensa será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado por comissão legalmente constituída, composta por 2 (dois) Professores Efetivos e 2 (dois) pais de alunos da escola, Assistente Técnico Pedagógico e/ou Orientador Educacional e o Diretor da respectiva escola, sob a presidência deste.

§ 3º

Art. 9º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de junho de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal